



Câmara Municipal de Itabirito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Página | 1

Relatório de Auditoria 03/2023

Objeto: Análise de diárias e verbas indenizatórias.

Exercício: 2023

I

INTRODUÇÃO

Realizada auditoria interna e feita análise de conformidade de processos licitatórios **por amostragem** da Câmara Municipal de Itabirito, buscou-se verificar a existência de irregularidades ou desvios de legalidade na concessão de diárias de viagem e de verbas indenizatórias a vereadores, abaixo mencionados.

Foram analisados os processos de diárias do mês de julho de 2023, e os de verbas indenizatórias também relativo ao mês de junho de 2023.

Os objetos da auditoria de viagens e verbas indenizatórias constam da tabela abaixo colacionada, e foram sorteados:

DIÁRIAS DE VEREADORES:

- Diária do Vereador Arnaldo Pereira dos Santos
- Diária do Vereador Maximiliano Silva Baêta Fortes
- Diária do Vereador Márcio Antônio de Oliveira Júnior



Câmara Municipal de Itabirito

- Diária do Vereador Leandro Silva Marques
- Diária do Vereador Lucas Eduardo Góis Santos
- Diária do Vereador Wellington Danilo dos Santos

Página | 2

DIÁRIAS DE SERVIDORES:

- Diárias do servidor Romeu Arcanjo de Oliveira Júnior
- Diárias da servidora Angélica Beatriz Mesquita Perdigão de Faria
- Diárias da servidora Beatriz das Dores Dias dos Santos

VERBAS INDENIZATÓRIAS:

- Verbas indenizatórias do Vereador Leandro Silva Marques
- Verbas indenizatórias do Vereador Lucas Eduardo Góis Santos
- Verbas indenizatórias do Vereador Márcio Antônio de Oliveira Júnior
- Verbas indenizatórias do Vereador Maximiliano Silva Baêta Fortes
- Verbas indenizatórias do Vereador Renê Américo da Silva
- Verbas indenizatórias do Vereador Paulo César Teixeira
- Verbas indenizatórias do Vereador Wellington Danilo dos Santos

Após análise feita por este Controle interno, cujas Matrizes de auditoria encontra-se anexas ao presente relatório, constataram-se inconformidades, que serão neste Relatório analisadas pelo Controle interno da Câmara Municipal de Itabirito.

II

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Lei Federal nº 4320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro



Câmara Municipal de Itabirito

2. Lei Federal nº 8.666/93 – Normas para licitações e contratos da Administração Pública;
3. Lei Municipal 2.998, de 22 de abril de 2014;
4. Resolução nº 17, de 26 de dezembro de 2018;
5. Resolução nº 18, de 25 de novembro de 2022.

Página | 3

III

DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Conforme Relatório de Auditoria, foram encontradas inconformidades sanáveis, as quais sugere-se seja feita regulamentação do tema.

III.1

- *Ausência de assinatura no empenho de diária do Vereador Maximiliano Silva Baêta Fortes*

Conforme consta do arquivo referente às viagens realizadas, verificou-se que o empenho relativo ao vereador supramencionado não fora devidamente assinado, fato que configura irregularidade, e pode gerar sanções para a Câmara Municipal de Itabirito.

Veja-se que a assinatura de empenho atesta o recebimento dos valores, bem como que sua liquidação e pagamento foram feitos em conformidade com o que dispõe a lei 4.320/64, mormente no que tange ao procedimento da despesa pública.

Não havendo assinatura não há como se comprovar que houve efetivo pagamento, tampouco que a liquidação fora devidamente realizada. Ademais, a não assinatura de documento público pode configurar desídia do beneficiário.

Neste sentido, há a necessidade de assinatura de todos os empenhos.



Câmara Municipal de Itabirito

III.2

- *Ausência de assinatura no empenho de diária do Vereador Fábio Augusto da Fonseca*

Página | 4

Conforme consta do arquivo referente às viagens realizadas, verificou-se que o empenho relativo ao vereador supramencionado não fora devidamente assinado, fato que configura irregularidade, e pode gerar sanções para a Câmara Municipal de Itabirito.

Veja-se que a assinatura de empenho atesta o recebimento dos valores, bem como que sua liquidação e pagamento foram feitos em conformidade com o que dispõe a lei 4.320/64, mormente no que tange ao procedimento da despesa pública.

Não havendo assinatura não há como se comprovar que houve efetivo pagamento, tampouco que a liquidação fora devidamente realizada. Ademais, a não assinatura de documento público pode configurar desídia do beneficiário.

Neste sentido, há a necessidade de assinatura de todos os empenhos.

III.3

- *Ausência de assinatura no empenho de verba indenizatória do Vereador Maximiliano Silva Baêta Fortes*

Conforme consta do arquivo referente às verbas indenizatórias, verificou-se que o empenho relativo ao vereador supramencionado não fora devidamente assinado, fato que configura irregularidade, e pode gerar sanções para a Câmara Municipal de Itabirito.

Veja-se que a assinatura de empenho atesta o recebimento dos valores, bem como que sua liquidação e pagamento foram feitos em conformidade com o que dispõe a lei 4.320/64, mormente no que tange ao procedimento da despesa pública.



Câmara Municipal de Itabirito

Não havendo assinatura não há como se comprovar que houve efetivo pagamento, tampouco que a liquidação fora devidamente realizada. Ademais, a não assinatura de documento público pode configurar desídia do beneficiário.

Página | 5

Neste sentido, há a necessidade de assinatura de todos os empenhos.

III.4

- *Irregularidade na apresentação de Certidão de tributos municipais do prestador de serviços ao Vereador Paulo César teixeira – Certidão Positiva*

Pela análise da documentação apresentada pelo Vereador Paulo Cesar Teixeira, verificou-se que a Certidão de tributos municipais apresentada pelo prestador de serviços estava positiva, fato que configura irregularidade, eis que se trata de tomador de serviço remunerado pelos cofres públicos.

É bem verdade que não se pode reter o pagamento por serviço já prestado, mas não menos verdade que tal encontra respaldo tanto na Lei Federal 8.666/93, quanto na Lei Federal 14.133/21, aplicáveis na espécie.

Portanto, em situações posteriores, deve ser verificada a regularidade fiscal dos prestadores de serviços.

IV

DA CONCLUSÃO

Verificados os pontos apresentados em auditoria, encaminha-se a Vossa Excelência o presente relatório, para que, caso entenda, tome as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas:

- a) Condicionamento do pagamento relativos a empenhos de viagem e verba indenizatória condicionado à assinatura do respectivo empenho, sugerindo-se a regulamentação da matéria;
- b) Verificação da regularidade fiscal dos prestadores de serviços em relação ao pagamento de verbas indenizatórias.



Câmara Municipal de Itabirito

Encaminha-se à Diretoria administrativa e à Presidência para que tomem as providências que entenderem cabíveis no caso.

A Controladoria Interna coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.

Página | 6

Itabirito, 26 de setembro de 2023

Thiago Penzin Alves Martins

Controlador interno da Câmara Municipal de Itabirito